

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **56-2022**

Credor postulante: **GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou **GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME** como credor da quantia de R\$ 44.908,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oito reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 07/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito no valor de R\$ 66.818,59.

Com o requerimento da divergência, o credor informou ter interposto a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 7044915-91.2021.8.22, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO, bem como planilha de atualização do crédito.

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

O credor postulante ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 7044915-91.2021.8.22, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO.

Examinando-se os documentos enviados pelo postulante, verifica-se que o processo ainda não possui sentença transitada em julgado, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido, que ainda está em discussão perante aquela Vara Cível. O art. 6º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, dispõe o seguinte:

*Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
Art. 6º, §1º, Lei 11.101/2005.*

Portanto, tendo em vista que o postulante não apresentou decisão transitada em julgado, não há fundamento, **por ora**, para retificação do crédito na forma pleiteada, se limitando, no momento apenas a atualização do crédito.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7
7234	12/12/20	2.463,00	1,155858	2.846,88	1,40	16,77%	477,33	3.324,21
7242	12/12/20	1.836,00	1,155858	2.122,16	1,40	16,77%	355,81	2.477,97
7243	12/12/20	3.206,00	1,155858	3.705,68	1,40	16,77%	621,32	4.327,00
7233	12/12/20	11.227,00	1,155858	12.976,82	1,40	16,77%	2.175,78	15.152,60
7233	12/12/20	8.764,00	1,155858	10.129,94	1,40	16,77%	1.698,45	11.828,40
7233	26/12/20	11.227,00	1,155858	12.976,82	1,36	16,30%	2.115,22	15.092,04
7234	25/1/21	6.185,00	1,139226	7.046,11	1,28	15,30%	1.078,05	8.124,17
Total		44.908,00		51.804,00			8.522,00	60.326,00
TOTAL => Valor do crédito de GUARDIAN DX UNIFORMES na data de 29/04/2022								60.326,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 60.326,00**, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIP. DE PROTECAO LTDA-ME** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 60.326,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL